



ACÓRDÃO Nº 8815/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo s seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 207 e 214, inciso I e 169, inciso V do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena e arquivar os presentes autos, após ciência aos responsáveis e ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS deste acórdão e da instrução que o fundamentou, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal:

1. Processo TC-026.252/2015-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Ana Luiza Heineck Kruse (184.755.150-53); Cleusa Regina Halfen (217.592.350-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.